

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo de protocolo nº 684/2019-SESAN/PMA, referente ao **6º Termo Aditivo (PRAZO) do Contrato nº 033/2016-SESAN/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua - SESAN, celebrado com a empresa **LIDERANÇA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.423.661/0001-18, que teve por finalidade a prorrogação da vigência do aludido contrato, por mais 06 (seis) meses, a contar a partir de 23/12/2019. O objeto é a “Execução dos Serviços de Drenagem superficial e Pavimentação asfáltica na Rua Ayrton Senna, Rua da Paz e Via de Ligação (Rua Santa Luzia/Rua 28 de Agosto [Nova Canaã]), Rua Dr. Ozório, Via de Ligação (Rua São Pedro e Rua do Campo), Confluência 01 – (Passagem Fé em Deus) e Confluência 02 – (Passagem União), localizadas nos Conjuntos Nova Esperança e 28 de Agosto, Bairro 40 horas, Ananindeua-PA”.

Consta nos autos Parecer Técnico do Departamento de Obras, assinado pela fiscal da obra e engenheira, Ilma Sousa, acatando a justificativa da empresa; Parecer jurídico nº 243/2019 da SESAN com manifestação favorável à prorrogação do referido Contrato; e Autorização do Secretário. Com base no Art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Recomendamos atenção aos prazos de inserção dos documentos relativos ao Aditivo em questão, no sistema GEO-OBRA do Portal do TCM, conforme os critérios do Anexo I da Resolução nº 40/2017 do Tribunal de Contas do Município. Recomendamos ainda, que se observe a relação de assinaturas obrigatórias por certificado digital, conforme Anexo II da Resolução supracitada.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo aditivo** supramencionado encontra-se parcialmente revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Lucas Amaro
CGM/PMA

Ananindeua/PA, 09 de junho de 2021.